Prefeitura de Brasileira
Cidade de Fibra

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 068/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE GAMELEIRA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE GAMELEIRA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa A F MEDEIROS MARCIANO - ME – CNPJ nº 18.500.740/0001-52 com o valor global de R$ 19.890,24(dezenove mil oitocentos e noventa reais e vinte quatro centavos) conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Brasileira (PI), 06 de Agosto de 2020.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Prefeitura de Brasileira
Cidade de Fibra

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 068/2020.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE GAMELEIRA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.
Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93/MP nº 961/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.
Contratado: A F MEDEIROS MARCIANO - ME – CNPJ nº 18.500.740/0001-52.
Valor global: R$ 19.890,24 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e vinte quatro centavos).
Data da Assinatura: 06/08/2020.
Validade: até 31/12/2020.
Recursos: FPM E OUTRAS RECEITAS.

Câmara Municipal de Pavussu
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº. 05.941.948/0001-65
Gabinete da Presidência

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 03/2020

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ E CILUANA MIRANDA MARREIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIGITADORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ, NA FORMA ABAIXO RANSCRITA."

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ** – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salustiano da Silva, s/nº, Centro, na cidade de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ nº. 05.941.948/0001-65, representado por seu titular legal o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FILHO RAMOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG 4.318.933-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº.076.292.638-43, residente e domiciliado na Rua São Pedro 194, Centro, na cidade de Pavussu-PI e do outro lado,

como CONTRATADA, **CILUANA MIRANDA MARREIROS**, brasileiro, CASADA, portador do RG nº. 59-763.484-1SSP/PI e CPF nº. 440.008.278-47, com endereço na Rua Clementino de Sousa, s/nº., Centro, na cidade de Pavussú(PI), ajustam e celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, **para prestação de serviços continuados** desempenhando as funções de **DIGITADORA** e as que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do(a) empregador(a) desde que compatíveis com as suas atribuições, não podendo delegar para terceiros as suas atribuições para auxiliá-lo(a), **a serviço da *CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ***, devendo desincumbir com zelo a atividade, no desempenho das tarefas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração de 05(cinco) meses, com termo inicial de vigência em 01 de agosto de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R$ 6.000,00(seis mil reais), em 05(cinco) parcelas mensais iguais de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), cada uma, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivada do presente contrato.

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Pavussú-PI, em 01 de AGOSTO de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ
JOSÉ FILHO RAMOS DE MELO
Vereador – Presidente
CONTRATANTE

CILUANA MIRANDA MARREIROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: